

**DECISÃO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2585/2018

Fornecedor/Representado: CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 217/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2587/2018

Fornecedor/Representado: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 219/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2588/2018

Fornecedor/Representado: CEA MODAS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 220/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 704,29 (setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2589/2018

Fornecedor/Representado: GIAMPERO RUIZ SANCHES COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 221/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2590/2018

Fornecedor/Representado: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 224/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 18.773,86 (dezoito mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2591/2018

Fornecedor/Representado: MÁRCIA DE FÁTIMA SOARES - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 222/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.